

II- As plenárias de regiões de saúde e estadual de saúde ocorrerão de acordo com o regulamento constante no Anexo II do presente regimento eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para participar do processo eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades.

Parágrafo Primeiro - Os (as) conselheiros (as) estaduais de saúde e/ou membros da comissão organizadora eleitoral, indicados por suas respectivas entidades como delegados (as) para participar de quaisquer etapas do processo eleitoral, deverão ter suas despesas com transporte e estadia garantidas por suas respectivas entidades.

Parágrafo Segundo - O CES/PA se responsabilizará pelas despesas dos conselheiros estaduais de saúde designados pelo pleno para coordenar o processo eleitoral nas plenárias regionais.

Art. 13 - Caberá a Secretaria Estadual de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 14 - As entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, nas vagas de titular e suplente, encaminharão os nomes de seus representantes à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde por meio de ofício até 10 (dez) dias após a divulgação prevista neste regimento.

Parágrafo Único - Os documentos a serem encaminhados através de ofício são: cópias do RG, CPF, e-mail, telefone, curriculum vitae, onde será observado o art. 5º da Lei 7.264, de 24/04/2009.

Art. 15 - Os representantes indicados pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS serão nomeados pelo Governador do Estado, em Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o art.15 da Lei nº 7264/2009.

Parágrafo Único - A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em reunião extraordinária a ser realizada, em até 15 (quinze) dias, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde a sua convocação.

Art. 16 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral, cabendo recurso ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do dia 25 de junho de 2015.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE E PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE.

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO SEDE	DATA	NÚMERO DE DELEGADOS	Conselheiros 01 Gestor / 01 Trab. / 01 U	Local
METROPOLITANA III			40	01 Membro COE.	
RIO CAETÉS	Castanhal PL.REG.01	23/09/15	20	02 Conselheiros De Área. 02 Técnicos da SE	A DEFINIR
XINGU	Altamira PL.REG.02	23/09/15	16	01 Membro COE. 02 Conselheiros De Área. 02 Técnicos da SE	A DEFINIR
CARAJÁS	Marabá PL.REG.03	23/09/15	36	01 Membro COE. 02 Conselheiros De Área. 02 Técnicos da SE.	A DEFINIR
BAIXO AMAZONAS	Santarém PL.REG.04	23/09/15	36	01 Membro COE. 02 Conselheiros De Área. 02 Técnicos da SE.	A DEFINIR

ARAGUAIA	Redenção PL.REG.05	14/10/15	20	01 Membro COE. 02 Conselheiros De Área. 02 Técnicos da SE.	A DEFINIR
METROPOLITANA I			120	01 Membro COE.	
METROPOLITANA II	Belém PL.REG.06	14/10/15	16	02 Conselheiros De Área. 02 Técnicos da SE.	A DEFINIR
MARAJÓ I			12		
MARAJÓ II	Belém PL.REG.07	14/10/15	12	01 Membro COE. 02 Conselheiros De Área. 02 Técnicos da SE.	A DEFINIR
TOCANTINS			32		
TUCURUÍ	Tucuruí PL.REG.08	27/10/15	16	01 Membro COE. 02 Conselheiros De Área. 02 Técnicos da SE.	A DEFINIR
TAPAJÓS	Itaituba PL.REG.09	27/10/15	12	01 Membro COE. 02 Conselheiros De Área. 02 Técnicos da SE.	A DEFINIR
PLENÁRIA ESTADUAL	Belém	24/11/15	388	Todos os Conselheiros Estaduais Titulares e Suplentes. E toda Equipe Técnica do CES/PA.	A DEFINIR

ANEXO II

REGULAMENTO DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE E PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1.º - As plenárias de região de saúde e a plenária estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde, convocadas pelo CES/PA e coordenadas pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES, instituída pela Resolução CES/PA N.º 017 de 26 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE N.º 32.855 de 26/03/2015, com fulcro na Lei Estadual N.º 7.264 de 24 de abril de 2009, em seu artigo 3º, Parágrafo Único, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE N.º 31.406 de 27/04/2009, torna público o PROCESSO ELEITORAL para estabelecer a composição do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE para o biênio 2016/2018.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2.º - Este regulamento proposto, apreciado e aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Saúde do Estado Pará, realizada no dia 25 de junho de 2015, tem por objetivo disciplinar a realização das plenárias de regiões de saúde e a plenária estadual de saúde para eleger as entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará.

CAPÍTULO III

DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE E ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 3.º - Os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde regularmente habilitadas, participarão das plenárias de regiões de saúde, que serão realizadas no período

de 23 de setembro a 30 de outubro de 2015; iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08:00 hs às 10:00 hs; em seguida a eleição que ocorrerá no horário de 10:00 hs às 13:00 hs, em local a ser definido, conforme cronograma disposto no Anexo I deste regulamento.

I - A plenária estadual de saúde dos delegados (as), eleitos nas plenárias de regiões de saúde, para escolha das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA, ocorrerá no dia 24 de novembro de 2015, iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08:00 hs às 10:00 hs; em seguida a eleição que ocorrerá no horário de 10:00 hs às 13:00 hs, em local a ser definido.

II - Os locais onde serão realizadas as plenárias de regiões de saúde e a plenária estadual de saúde serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III - As plenárias de regiões de saúde serão realizadas de acordo com Anexo I do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

DO UNIVERSO DE DELEGADOS

Art.4º - A plenária estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde habilitadas, obedecendo aos critérios estabelecidos neste regulamento, publicado no Diário Oficial do Estado, terá a participação de 388 Delegados (as).

CAPÍTULO V

DO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

Art.5º - A plenária estadual de saúde será precedida de plenárias de regiões de saúde, conforme disposto neste regulamento e atendidos os requisitos previstos no regimento eleitoral.

I- As plenárias de regiões de saúde serão coordenadas pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES e/ou conselheiros estaduais, dos respectivos segmentos, eleitos no Pleno do CES/PA, na proporção de 01 do segmento dos usuários, 01 do segmento dos trabalhadores de saúde e 01 do segmento dos gestores e prestadores de saúde, sem prejuízo da participação dos demais conselheiros, e com assessoria da secretaria executiva.

II - Todos os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde dos diversos segmentos serão definidos com base no regimento eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado.

III- As entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde regularmente habilitadas a participar do processo eleitoral poderão indicar de 04 (quatro) a 08 (oito) delegados (as) por município de cada região de saúde, atendidos os requisitos do regimento eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE

Art. 6.º - As plenárias das regiões de saúde terão como objetivo eleger os (as) delegados (as) das entidades dos movimentos sociais dos usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde, das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS, para participar da plenária estadual de saúde a ocorrer no dia 24 de novembro de 2015.

Parágrafo 1.º - Serão realizadas 09 (nove) plenárias de regiões de saúde por segmento para eleger os (as) delegados (as) para a plenária estadual de saúde nos termos deste regulamento e que serão coordenadas por membros da comissão organizadora eleitoral do CES e/ ou conselheiros (as) estaduais dos respectivos segmentos, eleitos no Pleno do CES/PA, na seguinte composição 01 do segmento dos usuários, 01 do segmento dos trabalhadores de saúde e 01 do segmento dos gestores e prestadores de saúde, sem prejuízo da participação dos demais Conselheiros.

Parágrafo 2.º - As inscrições serão efetuadas nos locais de realizações das plenárias, no período de 08:00 hs às 10:00 hs, com a necessária apresentação, no ato da inscrição, dos documentos de identificação oficial com foto e ofício das entidades indicando seus representantes titulares e suplentes